



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3151/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo, a ratificar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Viadutos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ratificar Termo de Cooperação celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação tem por finalidade a abertura de 02 (dois) poços tubulares, no Município de Viadutos, nas localidades de Linha São Brás e Linha Anta Mansa, sendo que este último beneficiará as comunidades de Linha Geral Marcelino Ramos e Rio Quinto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas previstas no Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – Fica também o Município autorizado a pagar as despesas com hospedagem e alimentação da mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo – SDR.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 17 de maio de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de maio de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 431 /2016.

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o **Município de Viadutos / RS**, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº
16/3100-0000942-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato, representada pelo seu Titular, **Tarcísio José Minetto**, portador do CPF sob n.º 326005260-72, e o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS / RS**, com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro, 84, – CEP n.º 99.820-000, com CNPJ sob n.º 87613352/0001-09, representado por seu Prefeito, **Jovelino José Baldissera**, portador do CPF sob n.º 883232690-68, conforme o constante no processo administrativo n.º 16/3100-0000942-7, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto n.º 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE n.º. 01/06 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 20 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e do Município de Viadutos / RS, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à SDR:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Realizar a abertura de **02 (dois) poços tubulares, no Município de Viadutos, nas localidades de Linha São Bráz e Linha Anta Mansa, sendo que este último, beneficiará as comunidades de Linha Geral Marcelino Ramos e Linha Rio Quinto, com**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA;
c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SDR, quando houver;
e) Realizar a localização do poço e encaminhar o Licenciamento Prévio para perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
f) Realizar o Teste Preliminar de Produção e proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água;
g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

Subcláusula Única – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os Laudos Hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
- c) Disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA para a elaboração da Licença Prévia de perfuração;
- d) Elaborar o projeto da rede de distribuição;
- e) Fornecer a tubulação necessária para o revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
- f) Realizar periodicamente análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
- g) Realizar o tamponamento do poço, caso ocorra à hipótese de insucesso na abertura;
- h) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc.;
- i) Disponibilizar mão-de-obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos;
- j) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas relativas à suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, respondendo este(s) pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2016.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO
Secretário do Desenvolvimento Rural
Pesca e Cooperativismo


JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito de Viadutos

Testemunhas:

1. Nome:
2. Nome: